



# Prefeitura Municipal de Cantagalo

## Estado do Paraná

CNPJ 78.279.981/0001-45

www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

### LEI MUNICIPAL Nº 1.353/2025

**Súmula: Institui o Fundo Municipal para o Esporte e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Vereadores de Cantagalo, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu, João Konjinski, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º.** Fica instituído o Fundo Municipal para o Esporte (FME) com o objetivo de possibilitar o recebimento de transações fundo a fundo para a Secretaria Municipal de Esportes de Cantagalo (SME), e facilitar também as aplicações e utilização de recursos da mesma.

**Art. 2º.** Constituirão recursos do FME:

- I. Dotações orçamentárias a ele destinado;
- II. Repasses orçamentários de fundos municipais, estaduais e federais destinados à SME ou ao desporto em geral;
- III. Receitas que sejam fruto de arrecadações feitas através de ingressos de jogos e competições promovidos pelo município;
- IV. Receitas que sejam frutos de leilões e aluguéis de espaços de quaisquer espécie a entidades de caráter privado;
- V. Receitas e proventos de investimentos feitos com valores do fundo;
- VI. Recursos oriundos de ementas parlamentares;
- VII. Recolhimentos de patrocínios;
- VIII. Toda espécie de doação e recolhimento monetário, de pessoa de espécie física, jurídica privada ou jurídica pública, associações, entre outros;
- IX. Multas, correções monetárias e juros de suas operações;
- X. Recursos resultantes de multas e indenizações a pessoas de qualquer natureza física ou jurídica, bem como associações;
- XI. Receitas geradas por empréstimos, consignações e financiamentos destinados ao esporte;





# Prefeitura Municipal de Cantagalo

## Estado do Paraná

CNPJ 78.279.981/0001-45

[www.cantagalo.pr.gov.br](http://www.cantagalo.pr.gov.br)

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

**XII.** Quaisquer outras receitas eventuais e regulares destinadas ao esporte;

**Parágrafo único.** As receitas descritas neste artigo, serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial, instalada no Município e apontada pela Secretaria de Finanças.

**Art.3º.** O Fundo Municipal para o Esporte será administrado pela secretaria responsável pela gestão do esporte no Município, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal do Esporte. (CME).

**Art4º.** Os recursos do FME serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:

- I. Desenvolvimento socioeconômico dos grupos atingidos;
- II. Criação, desenvolvimento e aprimoramento psicomotor de crianças e adolescentes em situação de risco e portadores de deficiência psicomotoras;
- III. Criação, desenvolvimento e aprofundamento de vínculos sociais, com enfoque em comunidades em situação de risco;
- IV. Manutenção, aprimoramento e construção de espaços de lazer e desporto de caráter municipal ou intermunicipal, sendo estes atos concluídos com recursos próprios ou subsidiados por outras instituições;

**Parágrafo único.** É vetada a utilização de recursos do FME para soldo de quaisquer despesas e obrigações que não sejam originários diretamente das operações da SME, não podendo também os recursos a ele encaminhados serem removidos do mesmo sem expressa autorização do CME e do gestor responsável pela Secretaria administradora do mesmo;

**Art5º.** O orçamento do FME integrará o do Município como uma unidade orçamentária da SME, em obediência ao princípio da unidade e universalidade.

**§1º.** O orçamento, a contabilidade e a administração do FME observarão, na sua elaboração e execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente





# Prefeitura Municipal de Cantagalo

## Estado do Paraná

CNPJ 78.279.981/0001-45

[www.cantagalo.pr.gov.br](http://www.cantagalo.pr.gov.br)

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

**§2º.** Os procedimentos orçamentários, financeiros e patrimoniais relativos ao FME serão registrados pelo Departamento de Contabilidade do Município de Cantagalo de forma centralizada, juntamente as demais execuções orçamentárias do Município, onde se registrarão todos os atos e fatos a ele pertinentes, de modo que se possa elaborar o respectivo balanço financeiro ao final de cada exercício financeiro, podendo ser emitido balanço de período intermediário para atender necessidade específica da SME.

**§3º.** Os recursos do FME deverão ser depositados em conta corrente específica vinculada exclusivamente ao atendimento de suas finalidades, a ser aberta em instituição financeira designada pela Secretaria Municipal Finanças.

**§4º.** Os saldos positivos das fontes de recursos vinculadas ao FME, apurados em balanço anual ao final de cada exercício, serão transferidos para o exercício seguinte, a crédito das mesmas fontes, sendo suas despesas não executadas transferidas, de forma equivalente, como restos a pagar.

**Art6º.** Compete ao CME proceder à fiscalização de execução do Fundo Municipal para o Esporte.

**§1º.** O CME estabelecerá os critérios de controle e fiscalização das atividades, bem como as diretrizes para tomada, apreciação e aprovação das contas do Fundo Municipal para o Esporte.

**Art7º.** A secretaria responsável pela gestão do esporte no Município prestará contas semestralmente ao CME sobre o Fundo Municipal para o Esporte, e dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo Conselho.

**Art8º.** A prestação de contas deverá ser submetida à apreciação do Conselho Municipal do Esporte.





# Prefeitura Municipal de Cantagalo

## Estado do Paraná

CNPJ 78.279.981/0001-45

[www.cantagalo.pr.gov.br](http://www.cantagalo.pr.gov.br)

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

**Art9º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, em 29 de setembro de 2025.

  
**João Konjanski**  
Prefeito Municipal





**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.**  
**PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**  
**ANO V - EDIÇÃO 160/2025 – QUARTA-FEIRA, 01 DE OUTUBRO DE 2025.**

**PAGINA 01**



Prefeitura Municipal de Cantagalo  
Estado do Paraná  
CNPJ 78.279.981/0001-45  
www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

**LEI MUNICIPAL Nº 1.353/2025**

**Súmula:** Institui o Fundo Municipal para o Esporte e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Cantagalo, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu, João Konjinski, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º.** Fica instituído o Fundo Municipal para o Esporte (FME) com o objetivo de possibilitar o recebimento de transações fundo a fundo para a Secretaria Municipal de Esportes de Cantagalo (SME), e facilitar também as aplicações e utilização de recursos da mesma.

**Art.2º.** Constituirão recursos do FME:

- I. Dotações orçamentárias a ele destinado;
- II. Repasses orçamentários de fundos municipais, estaduais e federais destinados à SME ou ao desporto em geral;
- III. Receitas que sejam fruto de arrecadações feitas através de ingressos de jogos e competições promovidos pelo município;
- IV. Receitas que sejam frutos de leilões e aluguéis de espaços de quaisquer espécie a entidades de caráter privado;
- V. Receitas e proventos de investimentos feitos com valores do fundo;
- VI. Recursos oriundos de ementas parlamentares;
- VII. Recolhimentos de patrocínios;
- VIII. Toda espécie de doação e recolhimento monetário, de pessoa de espécie física, jurídica privada ou jurídica pública, associações, entre outros;
- IX. Multas, correções monetárias e juros de suas operações;
- X. Recursos resultantes de multas e indenizações a pessoas de qualquer natureza física ou jurídica, bem como associações;
- XI. Receitas geradas por empréstimos, consignações e financiamentos destinados ao esporte;



Prefeitura Municipal de Cantagalo  
Estado do Paraná  
CNPJ 78.279.981/0001-45  
www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

XII. Quaisquer outras receitas eventuais e regulares destinadas ao esporte;

**Parágrafo único.** As receitas descritas neste artigo, serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial, instalada no Município e apontada pela Secretaria de Finanças.

**Art.3º.** O Fundo Municipal para o Esporte será administrado pela secretaria responsável pela gestão do esporte no Município, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal do Esporte. (CME).

**Art.4º.** Os recursos do FME serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:

- I. Desenvolvimento socioeconômico dos grupos atingidos;
- II. Criação, desenvolvimento e aprimoramento psicomotor de crianças e adolescentes em situação de risco e portadores de deficiência psicomotoras;
- III. Criação, desenvolvimento e aprofundamento de vínculos sociais, com enfoque em comunidades em situação de risco;
- IV. Manutenção, aprimoramento e construção de espaços de lazer e desporto de caráter municipal ou intermunicipal, sendo estes atos concluídos com recursos próprios ou subsidiados por outras instituições;

**Parágrafo único.** É vetada a utilização de recursos do FME para saldo de quaisquer despesas e obrigações que não sejam originários diretamente das operações da SME, não podendo também os recursos a ele encaminhados serem removidos do mesmo sem expressa autorização do CME e do gestor responsável pela Secretaria administradora do mesmo;

**Art.5º.** O orçamento do FME integrará o do Município como uma unidade orçamentária da SME, em obediência ao princípio da unidade e universalidade.

**§1º.** O orçamento, a contabilidade e a administração do FME observarão, na sua elaboração e execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente



Prefeitura Municipal de Cantagalo  
Estado do Paraná  
CNPJ 78.279.981/0001-45  
www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

**§2º.** Os procedimentos orçamentários, financeiros e patrimoniais relativos ao FME serão registrados pelo Departamento de Contabilidade do Município de Cantagalo de forma centralizada, juntamente as demais execuções orçamentárias do Município, onde se registrarão todos os atos e fatos a ele pertinentes, de modo que se possa elaborar o respectivo balanço financeiro ao final de cada exercício financeiro, podendo ser emitido balanço de período intermediário para atender necessidade específica da SME.

**§3º.** Os recursos do FME deverão ser depositados em conta corrente específica vinculada exclusivamente ao atendimento de suas finalidades, a ser aberta em instituição financeira designada pela Secretaria Municipal Finanças.

**§4º.** Os saldos positivos das fontes de recursos vinculadas ao FME, apurados em balanço anual ao final de cada exercício, serão transferidos para o exercício seguinte, a crédito das mesmas fontes, sendo suas despesas não executadas transferidas, de forma equivalente, como restos a pagar.

**Art.6º.** Compete ao CME proceder à fiscalização de execução do Fundo Municipal para o Esporte.

**§1º.** O CME estabelecerá os critérios de controle e fiscalização das atividades, bem como as diretrizes para tomada, apreciação e aprovação das contas do Fundo Municipal para o Esporte.

**Art.7º.** A secretaria responsável pela gestão do esporte no Município prestará contas semestralmente ao CME sobre o Fundo Municipal para o Esporte, e dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo Conselho.

**Art.8º.** A prestação de contas deverá ser submetida à apreciação do Conselho Municipal do Esporte.



Prefeitura Municipal de Cantagalo  
Estado do Paraná  
CNPJ 78.279.981/0001-45  
www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

**Art.9º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, em 29 de setembro de 2025.

João Konjinski  
Prefeito Municipal

